

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de lei n. 137

Assunto Reforma de prédios em péssimo estado de conservação, de latinas e burros

Distribuído às Comissões Justiça e Obras Públicas 31-1-950

Primeira Discussão Rejeitado 31-7-51

Segunda Discussão

Redação Final

Observações Distribuído à Comissão Obras Públicas 9-6-51  
Adiase a discussão, a reforma de obra  
de São José Lupatelli de Ag 14-7-51

Secretaria da Câmara Municipal, em

139

4

Projeto de lei nº 137

Dispõe sobre reformas de prédios em  
pessimo estado de conservação, de tai-  
pas e barrotes.

Artigo 1º-É proibido reformas em prédios  
de taipas e barrotes, situados na praça Raul Leme, José  
Bonifacio e rua Cel. Osorio, Dr. Cândido Rodrigues e Praça  
Jacintho Domingues.

Artigo 2º-Todos os prédios de barrotes e  
taipas situados nas referidas ruas e praças, que forem de-  
ocupados, serão interditados pela prefeitura.

Artigo 3º-Todos os prédios de taipas e bar-  
rotes interditados deverão serem demolidos, 90 dias de pra-  
zo concedido por esta lei.

Revogadas as disposições em contrário.  
Sala das sessões em 21/1/1950

*Saturino Pacitti*  
(Saturino Pacitti)  
Amicus Publicus

*As comissões  
de fiscalização  
- Obras Pub.  
21-12-50  
D. Silva*

*Registado  
21/7/1951  
Bernard*

*Comissão de Justiça etc.*

*Uada a op. em 9/12/50  
Corrado M. F. J.*

*Luiz Cecco Janyaly, membro*

*Comissão de Obras Publicas.  
Para relator indicar o pm. oueador Elicia Ribas:*

Parecer.

Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Somos pela rejeição do projeto nº 127, pelos seguintes motivos:

1º-Propõe o projeto em questão, proibição de reformas nos predios em mau estado de conservação, situados apenas nas Praças Raul Leme, José Bonifacio e Jacinto Domingues e Ruas Cel Osorio e Candido Rodrigues, silenciando quanto as demais Ruas, o que não nos parece razoavel.

2º-O pretendido no projeto nº 127, já se acha regulado pelos arts. 139 e 140 e seus paragrafos, da lei nº 239, de 25 de Setembro de 1928, não havendo portanto necessidade de se alterar, talvez para peor, os dispositivos da lei em questão.

Sala das Comissões da Camara Municipal de Bragança Paulista, 15 de Junho de 1951

*Antonio Ribeiro* Relator  
*Daluz mio Paulo Venicio*  
*Assessor Balthazar - venicio.*